



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/158/2023

Congonhas, 26 de junho de 2023.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

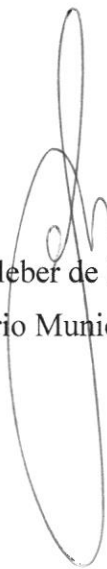
Prezado Senhor,

Em atenção aos Ofícios 085 e 086/2023/Secretaria, encaminhamos a V. Exa. as correspondências abaixo relacionadas, por meio das quais a Secretaria de Obras e Infraestrutura e a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo prestam informações acerca dos questionamentos de autoria do nobre vereador Lucas Santos Vicente.

- C.I. PMC/SEMOBI/AL/043/2023 (Requerimento CMC/180/2023); e
- Ofício/FUMCULT/073/2023 (Requerimento CMC/192/2023).

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,


Cleber de Faria Silva

Secretário Municipal de Governo

MSR

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2307/2023
Data: 10/07/2023 - Horário: 11:05
Legislativo

Roberto Francisco da Silva

Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEMOBI/AL/043/2023

De : Roberto Francisco da Silva

SEMOBI

Para : Secretaria Municipal de Governo

Data : 13/06/2023

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção ao **Requerimento nº 180/2023**, de responsabilidade do vereador **Lucas Santos Vicente**, quanto ao que cabe à Secretaria de Obras, temos a informar:

2. Está em andamento, levantamento topográfico e estudo técnico de viabilidade para implantação dos serviços solicitados.

Atenciosamente,


Rosângela Apolinário Costa

Diretora de Área de Desenvolvimento Urbano


Roberto Francisco da Silva

Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

Ofício nº FUMCULT/073/2023

Congonhas, 13 de junho de 2023.

Prezado Senhor,

Em resposta ao Requerimento CMC nº 192/2023 do Exmo. Vereador Lucas Santos Vicente, informamos que:

A FUMCULT é responsável por administrar os equipamentos culturais do município e apoiar e ceder estes espaços para os eventos promovidos pela Secretaria de Cultura. Ressaltamos que os eventos que fazem parte do Calendário Municipal são organizados e desenvolvidos pela SECULTE.

A FUMCULT promove no Museu de Congonhas as "Quartas Culturais". Esta ação não é vinculada ao calendário municipal, porém em alguns momentos podem ocorrer em conjunto com os eventos organizados pela SECULTE, como por exemplo, as Rodas de Viola que no último Jubileu ocorreu no anfiteatro.

Esclarecemos que não possuímos contrato de aluguel de tendas e banheiros químicos.

Encaminhamos em anexo, os documentos demonstrando os gastos com shows musicais realizados no ano de 2023 e Coffee break oferecido no evento de abertura da exposição em comemoração ao Dia das Mães.

Qualquer dúvida, estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora Presidente da FUMCULT

ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO MUNIC. DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 125/2023

CNPJ: 19.141.308/0001-85 Fone: 3137321508 Fax: 31
AL. CIDADE DE MATOZINHOS DE PORTUGAL, 153
C.E.P.: 36415-000 - Congonhas - MG
I.E: ISENTO

Processo Nr.: 23/2022
Data do Processo: 11/10/2022
Data da Homologação: 17/04/2023
Sequência da Adjudicação: 3
Data da Adjudicação: 02/05/2023

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 9/2022 - PE

(Empenho Ordinário nr.: 108)

Folha: 1/1

Fornecedor: CRISTIANE BRAGA CASTRO - ME Código: 7195 Telefone: 3137312087
Endereço: Rua PADRE JOAO PIO, 7 Banco: 033 - BANCO SANTANDER
Cidade: Congonhas - MG - CEP: 36415-000 Agência: 3101-0 - Congonhas
CNPJ: 27.651.469/0001-47 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 13002051-5

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 02 - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo Solicitações:
Unidade: 01 - Coordenação da Fundação Municipal de Cultura
Centro de Custo: 3 - MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos
Dotações Utilizadas: 10 - Manutenção das Atividades Administrativas - (02.01.8.001.3.3.90.39.00.00.00.00) - (Saldo: 16.393,24)

Compl. Elemento: 3.3.90.39.20.00.00.00 - Festividades e Homenagens
Condições de Pagto: 30 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 1
Local de Entrega: SERVIÇOS
Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA ATENDER OS INTERESSES DA FUMCULT, EM REUNIOES, PALESTRAS, TREINAMENTOS, EVENTOS E OUTROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Observações: FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, PARA ATENDER OS INTERESSES DA FUMCULT, NA ABERTURA DA EXPOSIÇÃO "MÃES DE CONGONHAS", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
4	105,00	UN	COFFE BREAK 4 - COMPOSTO DE: SUCO NATURAL (02 TIPOS, A ESCOLHER), REFRIGERANTE DE 1º LINHA (02 TIPOS A ESCOLHER), ÁGUA, FINGERFOODS, SALGADINHOS TRADICIONAIS (ASSADOS E FRITOS NA HORA), SALGADOS FINOS, SALGADOS FRIOS, CANAPÉS, MINI TORTINHAS, MINI SANDUICHES, PETIT GOUTMET, SOBREMESA. DEVERÃO SER INCLUSOS NESTE ITEM MAITRE, GARÇONS, COPEIROS E COZINHEIRAS, DECORAÇÃO, VASILHAMES, TOALHAS E TODO MATERIAL QUE FIZER NECESSÁRIO PARA A BOA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. (1546)		102,75	10.788,75

(Valores expressos em Reais R\$)

Total Geral: 10.788,75
Desconto: 0,00
Total Líquido: 10.788,75

Congonhas, 5 de Maio de 2023

Horário de Entrega de 08:00 as 16:00 horas

Assinatura do Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º FUMCULT/006/2023

Aos dezenove dias do mês de abril de 2023, na sede da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda da Cidade de Matozinhos de Portugal, nº 153, Basílica, em Congonhas-MG, CEP: 36.414-156, a FUMCULT, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora Pública Municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656.50 e Carteira de Identidade nº M-7989214-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, e a empresa Cristiane Braga Castro – ME., inscrita no CNPJ sob o nº 27.651.469/0001-47, situada na Rua Padre João Pio, nº 7, centro, na cidade de Congonhas - MG, CEP: 36410-068, representada por sua Proprietária, Cristiane Braga Castro, portadora da CNH sob o nº 00383406794 – DETRAN/MG e inscrita no CPF sob o nº 024.905.436-10, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Nº. FUMCULT/009/2022 cujo objetivo é a formalização de Registro de Preços para fornecimento de Coffee Break, processada nos termos do Processo Administrativo nº. FUMCULT/033/2022, Processo de Licitação Nº 023/2022, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15 da Lei 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 4.192/2006, Decreto Municipal nº. 4.859/2009 e Decreto Municipal nº. 5.360/2011, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de coffee break, ambos os itens para atender aos interesses da FUMCULT, em reuniões, palestras, treinamentos, eventos e outros, em que seja expressamente necessário o fornecimento de alimentação, especificado(s) no(s) item(ns) 01, 02, 03 e 04, do Termo

acostino

assinado

de Referência, anexo I, do edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedo: Cristiane Braga Castro – ME., inscrita no CNPJ sob o nº 27.651.469/0001-47, situada na Rua Padre João Pio, nº 7, centro, na cidade de Congonhas - MG, CEP: 36410-068, representada por sua Proprietária, Cristiane Braga Castro. Telefone para contato: 98797-5780. E-mail: bellfreezerbuffet@gmail.com		
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
01	UNIDADE	500	COFFEE BREAK I - CAFE COM E SEM AÇUCAR - SUCO NATURAL (300 ML POR PESSOA) - ÁGUA (300 ML POR PESSOA) - PAO DE QUEIJO - BISCOITOS CASEIROS OBS.: DEVERÃO SER INCLUSOS NESTE ITEM DECORACAO, VASILHAMES, TOALHAS E TODO O MATERIAL QUE SE FIZEREM NECESSARIOS PARA A BOA PRESTACAO DO SERVIÇO.
02	UNIDADE	1.500	COFFEE BREAK 2 - CAFÉ COM E SEM AÇUCAR - SUCO NATURAL (2 TIPOS, 300 ML POR PESSOA) - REFRIGERANTE DE 1ª LINHA (300 ML POR PESSOA)

C. Castro
M. Almeida

			- ÁGUA (300 ML POR PESSOA) - PAO DE QUEIJO - BOLO (1 TIPO) - 04 TIPOS DE SALGADINHOS VARIADOS (A ESCOLHER), SENDO 06 SALGADOS NO MÍNIMO POR PESSOA - TORRADAS E 02 TIPOS DE PATÊ OBS.: DEVERÃO SER INCLUSOS NESTE ITEM DECORACAO, VASILHAMES, TOALHAS E TODO O MATERIAL QUE SE FIZEREM NECESSARIOS PARA A BOA PRESTACAO DO SERVIÇO.
03	UNIDADE	1.500	COFFE BREAK 3 - CAFE COM E SEM AÇUCAR - LEITE (300 ML POR PESSOA) - SUCO (2 TIPOS, 300 ML POR PESSOA) - REFRIGERANTE 1ª LINHA (300 ML POR PESSOA) - ÁGUA (300 ML POR PESSOA) - TORTA SALGADA ASSADA OU FRIA (RECHEIO A ESCOLHER) - MINI SANDUICHE (RECHEIO A ESCOLHER) - FRUTAS (02 TIPOS A ESCOLHER) - 04 TIPOS DE SALGADINHOS VARIADOS (A ESCOLHER), SENDO 06 SALGADOS NO MÍNIMO POR PESSOA. OBS.: DEVERÃO SER INCLUSOS NESTE ITEM DECORACAO, VASILHAMES, TOALHAS E TODO O MATERIAL QUE SE FIZEREM NECESSARIOS PARA A BOA PRESTACAO DO

Assinatura

Assinatura

			SERVIÇO.
			COFFEE BREAK 4
04	UNIDADE	500	- SUCO NATURAL (02 TIPOS, A ESCOLHER) - REFRIGERANTE 1ª LINHA (02 TIPOS, A ESCOLHER) - ÁGUA - FINGERFOODS - SALGADINHOS TRADICIONAIS (ASSADOS E FRITOS NA HORA) - SALGADOS FINOS - SALGADOS FRIOS - CANAPÉS - MINI TORTINHAS - MINI SANDUICHES - PETIT GOURMET - SOBREMESA OBS.: DEVERÃO SER INCLUSOS NESTE ITEM MAITRE, GARCONS, COPEIROS E COZINHEIRAS; DECORACAO, VASILHAMES, TOALHAS E TODO O MATERIAL QUE SE FIZEREM NECESSARIOS PARA A BOA PRESTACAO DO SERVIÇO.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Órgão gerenciador será a FUMCULT - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

4. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

Q. Costa
[Assinatura]

4.1. As refeições terão especificações e observações de acordo com o objeto contratado.

4.2. Deverão ser utilizados gêneros alimentícios de primeira qualidade no preparo das refeições;

4.3. Os alimentos fornecidos deverão, obrigatoriamente, estar em perfeitas condições de higiene, conservação e manutenção, atendendo a todas as necessidades e que sejam compatíveis à prestação dos serviços.

4.4. O prazo de entrega dos alimentos será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expedição da ordem de fornecimento a ser expedida pela FUMCULT.

4.5. Os fiscais da ARP, conforme especificado no termo de referência, certificarão de que os alimentos cumprem as especificações contidas no edital e seus anexos.

4.6. Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7. A FUMCULT poderá devolver os alimentos que julgar impróprio a consumo ou em desacordo com as especificações e com a legislação que rege a matéria, obrigando-se a licitante adjudicatária a promover sua reposição imediatamente, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificados na Lei 8.666/93

4.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, conforme item 6. do Termo de Referência, podendo inclusive degustar as refeições e ter acesso ao estoque dos alimentos, procederem a vistorias nas instalações da CONTRATADA a qualquer hora e dia, independentemente de aviso.

5.2. Se constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, para que sejam adotadas de imediato as medidas corretivas necessárias,

Assinado
[Assinatura]

sob pena de rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

5.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo os termos de sua proposta.

5.4. Garantir o fiel cumprimento do acordado, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições afins.

5.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o acordo firmado.

5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.7. Informar por e-mail ou mensagens via WhatsApp a quantidade de coffee break, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto adquirido.

6.3. Entregar o objeto nos locais determinados pela FUMCULT, conforme ordem de fornecimento expedida.

6.4. Substituir, às suas expensas e imediatamente, as refeições em desconformidade com o previsto no presente termo de referência.

6.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, suas obrigações.

6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e na Lei 8.666 de 1993, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

6.7. As refeições a ser fornecidas deverão corresponder ao cardápio elaborado, constante no item 2.1.

Assinado
Assinado

6.8. Facilitar a fiscalização por parte da FUMCULT, através de servidores indicados, tecnicamente qualificados, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas para o fiel desempenho das atividades contratadas.

6.9. Possuir estrutura adequada aos serviços que se propõe realizar, bem como cumprir as condições de higiene, armazenagem, manipulação, preparação, embalagem, transporte e fornecimento de alimentação, preconizadas pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores que regem essa atividade;

6.10. A empresa deverá fornecer todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros ingredientes utilizados na elaboração das refeições, obrigatoriamente de primeira qualidade, em perfeitas condições sanitárias, dentro do prazo de validade e com boa apresentação visual.

6.11. As refeições deverão ser preparadas no dia do fornecimento, sendo que todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros ingredientes utilizados na elaboração das refeições, deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, estar em perfeitas condições sanitárias, dentro do prazo de validade e com boa apresentação de odor, sabor e visual.

6.12. O café e o leite deverão vir acondicionados em vasilhames térmicos apropriados, de forma a manter a temperatura adequada dos mesmos, no que couber;

6.13. A Contratada deverá fornecer copos descartáveis, sachês de adoçante e guardanapos descartáveis em quantidade suficiente para atender, no que couber

6.14. As embalagens utilizadas tanto para acondicionamento, quanto para transporte deverão garantir a qualidade dos alimentos, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas;

6.15. Para atendimento do coffee break 4 a CONTRATADA deverá fornecer todos os vasilhames e utensílios necessários para o serviço de buffet como, réchaud, pratos, talheres, toalhas de mesa, copos de vidro, jarras de vidro para água, bem como os funcionários uniformizados necessários para atender os convidados durante o evento, tais como Supervisor de Salão, Cozinheiros, Garçons, Copeiros e Pessoal de Apoio;

Oscarito

Monalisa

6.16. Para atendimento do coffee break 01, coffee break 02 e coffee break 03 a CONTRATADA deverá fornecer todos os vasilhames e utensílios necessários para a prestação do serviço, tais como réchaud, pratos, talheres, toalhas de mesa, copos, jaras de vidro para água, para atender os convidados do evento.

6.17. A prestação dos serviços deverá se dar em consonância com as normas regulamentares de higiene, conservação, manutenção, medicina e de segurança aplicáveis a espécie dos serviços a serem contratados.

6.18. Devem ser servidos apenas alimentos preparados no mesmo dia, obedecendo em todas as fases, às técnicas corretas de culinária, proporcionando alimentação saudável e adequadamente temperadas;

6.19. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a transportes, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes à prestação de serviços objeto do presente registro;

6.20. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto da presente;

6.21. Os danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da presente, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da FUMCULT;

6.22. Os empregados da empresa ou seus representantes credenciados deverão estar devidamente identificados e/ou uniformizados para executarem a entrega das refeições.

6.23. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ARP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da FUMCULT, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no

Carvalho
Rodrigues
11

momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,

Q3castro
[Assinatura]
12



de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.12. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

8. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

8.1. O Contrato será gerido pela Diretora-Presidente da FUMCULT, Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro e a fiscalização será exercida pelas servidoras Geralda Maria Soares Resende, matrícula 20140181, do Setor de Compras da FUMCULT e Lourdes Maria da Conceição Miranda, matrícula 20140180, Coordenadora dos Museus.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitado.

10. DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação Ata de Registro de Preço.

10.2. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, observado o disposto no artigo 57 da Lei 8.666, de 1993.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, conforme item 6. do Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus

Assinado
[Assinatura]



agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da FUMCULT anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

12.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

12.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços

Caracato
Amorato

para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

12.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

12.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

13. VALIDADE DA ATA

13.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas - MG, não podendo ser prorrogada.

14. REVISÃO E CANCELAMENTO

14.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à FUMCULT promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a FUMCULT convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

02/02/2010
15

14.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

14.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

14.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FUMCULT, sem justificativa aceitável;

14.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

14.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 14.7.1, 14.7.2 e 14.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.9.1. por razão de interesse público; ou

14.9.2. a pedido do fornecedor.

Orcamento
Assinatura

15. DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

15.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

15.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

15.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15.4. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.4.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.4.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.4.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEI/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;

15.4.5. Cometer fraude fiscal;

15.4.6. Apresentar documentação falsa;

15.4.7. Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;

15.2. O Licitante/Adjudicatário ou contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficara sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções, no concernente a alimentação (item 1, 2 e 3):

Obs: 1º

Assinado

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que ensejam em atraso injustificado de até 15 minutos, calculados sobre o valor das refeições não entregues;

15.2.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por atraso injustificado de até 30 minutos, calculados sobre o valor das refeições não entregues;

15.2.3. Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso injustificado de até 1 hora, calculados sobre o valor das refeições não entregues;

15.2.4. Multa moratória de 3% (três por cento) por atraso injustificado superiores a 1 hora até o máximo de 3 horas, calculados sobre o valor das refeições não entregues;

15.2.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. Em caso de inexecução total do objeto, o município poderá aplicar ao contratado as seguintes penalidades sem prejuízo das demais sanções acima estabelecidas;

15.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Assinado
[Assinatura]

15.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Assinado
[Assinatura]

15.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.5. As despesas com a execução do presente contrato correrão, por conta da seguinte dotação orçamentária:

LOCAL	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
FUMCULT – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo	10	3.3.90.39.00.00.00.00

Assinado
[Assinatura]
20

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da FUMCULT e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

18.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

18.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

18.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

18.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

18.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

18.5. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e

Carla
[Assinatura]



FUMCULT

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Congonhas, 19 de abril de 2023

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro

Diretora-Presidente da FUMCULT

Cristiane Braga Castro

Cristiane Braga Castro – ME.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº FUMCULT/009/2023

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica, no Prédio do Museu de Congonhas, em Congonhas-MG, Cep.:36414-156, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brasil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Solar Mídia LTDA ME, inscrita no CNPJ 11.727.411/0001-08, sediada à rua Maria Candida da Conceição nº 78 Bairro Boa Vista - Congonhas - MG, Cep.:36412-030, tendo como representante legal, seu Sócio- Proprietário, Rafael Luiz Pereira de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 062.912.886-30 e Carteira de Identidade nº MG-12.266.767-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente contrato, a contratação da empresa Solar Mídia LTDA ME, através da prestação de serviços, para a apresentação de 03 (três) espetáculos musicais, a saber: com a banda “Mago Zen” no dia 24/05/2023, com a “Banda Carpiã”, no dia 21/06/2023 e o “Grupo Força Vocalis”, no dia 23/08/2023; todos a serem realizados às quartas-feiras, a partir das 20:00 horas, no Anfiteatro do Museu de Congonhas, dentro da programação: “Quartas Culturais no Museu”, para atender a FUMCULT, conforme Termo de Referência, Justificativa, Propostas e documentação, anexos no processo licitatório.

1.2 – Todos os shows terão duração de, no mínimo, 90 (noventa) minutos.

1.3 – Os espetáculos musicais acontecerão no anfiteatro no Museu de Congonhas, com a participação do público.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1- É inexigível a licitação para a celebração do presente contrato, de acordo com o Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº FUMCULT/09/2023, Processo Licitatório nº FUMCULT/11/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº FUMCULT/04/2023.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preços unitários.

4-CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1- O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura e o prazo de execução será para os dias 24/05/2023, 21/06/2023 e 23/08/2023.

4.2 – Os espetáculos musicais terão seu início previsto para os horários citados no subitem 1.1, deste instrumento.

5-CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1- Será pago pelos serviços prestados em parcelas iguais, no valor de R\$4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), após as apresentações de todos os espetáculos musicais e conforme proposta da empresa, com o devido valor, podendo a parcela ser paga em até 30(trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura e a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão Negativa de Débito Municipal, relativa à sede da CONTRATADA.

5.2 – Os espetáculos musicais e valores a serem apresentados serão assim discriminados:

5.2.1 – “Mago Zen”, com o valor de R\$4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais);



5.2.2 - "Banda Carpiah", com o valor de R\$4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais);

5.2.3 - "Grupo Força Vocalis", com o valor de R\$4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais);

5.3 - Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.4 - A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa nº MPS/SRP nº 971/209, do INSS e suas alterações.

5.5 - Os pagamentos referentes aos serviços prestados, relativos às apresentações dos espetáculos musicais serão efetuados junto ao Setor de Contabilidade da FUMCULT, desde que, impreterivelmente, a CONTRATADA envie, em tempo hábil, a Nota Fiscal/Fatura, com a devida documentação, para a liquidação.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1- A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

Unidade: 01 – Coordenação da Fundação Municipal de Cultura

Atividade: 13.391.0047.8.014 – Manutenção de Museus e Teatros/ Cine Teatros

Ficha: 25 – 3.3.90.39.00.00.00.00. 1708 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Bloqueio- 78

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA:

7.1- Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer termos deste contrato e de sua proposta, incidirá em multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do show correspondente ao valor de cada show, constante no Projeto Básico e na Proposta.

8- CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1- Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

I – A inexecução total ou parcial do seu objeto;

II- O não cumprimento das cláusulas contratuais;

III - O não comparecimento aos locais dos eventos com os músicos e equipamentos necessários para a realização dos shows.

8.2- Constituem, também, motivos para rescisão deste instrumento, no que couber, os alinhados na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78, observado o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

9- CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

9.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATADA:

10.1 - Compete à CONTRATADA:

a) Arcar com todas despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação;

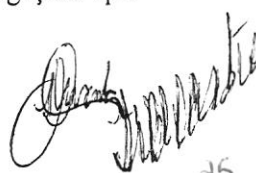


- b) Arcar com todas despesas incidentes ou que venham a incidir, bem como taxas, impostos, tributos e todos os custos e despesas diretos e indiretos que incidirem sobre a prestação dos serviços, cuja logística e gerenciamento documental e administrativo lhe couber;
- c) Arcar com todas as despesas de alimentação, abastecimento de camarim, cachês, transporte da equipe de apoio e dos artistas que se apresentarão nos eventos;
- d) Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços;
- e) Executar os serviços nas datas e horários estabelecidos neste contrato de prestação de serviços, exceto por motivos alheios que venham a ocorrer, tais como: tempestades que ocasionem queda de barreiras, impedindo a passagem de veículos, calamidade pública, pane em atraso em aeronaves de qualquer tipo, doença nos artistas de qualquer espécie ou mal estar súbito, falta de energia elétrica ou catástrofe de qualquer natureza, interrupção do evento em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral à CONTRATADA e seus acompanhantes;
- f) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- g) Cumprir a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos e contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que antecede à data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- l) A prestação dos serviços deverá ser exclusiva, não podendo transferir as obrigações a terceiros;
- m) Apresentar os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços dos espetáculos musicais;
- n) Responsabilizar-se, na constância do contrato, por danos materiais e morais que venham causar à Fundação ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;
- o) Atentar quanto à obrigação personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil.

11- CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CONTRATANTE:

11.1- Compete à CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se pela transmissão da apresentação dos espetáculos musicais, dentro dos horários estabelecidos no item 1.1, em suas redes sociais;
- b) Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), para os músicos e toda a equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer dos espetáculos musicais e ainda manter a higienização de todo o local;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas na montagem de palco (tablados), seguranças, sistema de sonorização, iluminação e técnicos especializados (eletricista disponível durante todo o período de apresentação dos shows), para a realização do evento e ECAD;
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, com o valor correspondente à cada prestação dos serviços, nos prazos e formas estabelecidos no contrato e seus anexos;
- e) Comunicar, à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja corrigido;
- f) Acompanhar, gerenciar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, através de servidores designados, a saber: Paulo Antônio Teixeira, Willian de Assis Gomes Alves e Lourdes Maria da Conceição Miranda;
- g) A isenção de responsabilidades de quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, propostos ou subordinados, bem como por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e todas as obrigações que venham a incidir, devido às prestações dos serviços.



12 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

12.1 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à CONTRATADA à multa moratória de 1% (um por cento) por 60 (sessenta) minutos de atraso, até o limite de 120 (cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do contrato;

13.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem constante neste instrumento.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.4.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



13.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATANTE, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. AS PENALIDADES SERÃO OBRIGATORIAMENTE REGISTRADAS NO SICAF.

14- CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 – A fiscalização da prestação dos serviços será acompanhada, gerenciada e fiscalizada, de acordo das cláusulas contratuais, pelos servidores designados, a saber: Paulo Antônio Teixeira, Willian de Assis Gomes Alves e Lourdes Maria da Conceição Miranda;

15- CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1- Após o seu início, os espetáculos musicais não poderão ser interrompidos sob nenhum pretexto.

15.2- Durante a realização dos espetáculos musicais, somente deverá permanecer nos locais das apresentações, os músicos, equipe e produção, salvo com autorização da CONTRATADA.

15.3- Fica expressamente proibido os espetáculos musicais a qualquer vínculo utilizado para finalidades políticas, antes, durante ou após a apresentação da CONTRATADA, salvo com autorização por escrito da mesma.

15.4- O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

15.5- Este contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, com o Termo de Referência, bem como à respectiva proposta empresarial, nos moldes do que estabelece o inciso XI do art. 55 da Lei 8.666/93.



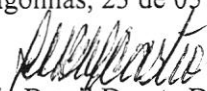
27

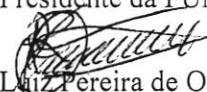
15.6- Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais).

15.7- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 23 de 05 de 2023.


Lana Mércia Brasil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT


Rafael Luiz Pereira de Oliveira
In Group Brasil Publicidade e Entretenimento Ltda. – ME.

TESTEMUNHAS:

1.....
Nome: Paulo Antônio Teixeira
CPF: 782.975.838-72

2.....
Nome: Lourdes Maria da Conceição Miranda
CPF: 025.523.246-22

ESTADO DE MINAS GERAIS**FUNDAÇÃO MUNIC. DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Nr.: 155/2023

CNPJ: 19.141.308/0001-85 Fone: 3137321508 Fax: 31
AL. CIDADE DE MATOZINHOS DE PORTUGAL, 153
C.E.P.: 36415-000 - Congonhas - MG
I.E: ISENTO

Processo Nr.: 11/2023
Data do Processo: 15/05/2023
Data da Homologação: 23/05/2023
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 23/05/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 4/2023 - IL

(Empenho S nr.: 124 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: **SOLAR MIDIA LTDA - ME** Código: 6829 Telefone: 318571-3637
Endereço: Rua MARIA CANDIDA DA CONCEIÇÃO, 78, A Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S
Cidade: Congonhas - MG - CEP: 34150-000 Agência: 1793-0 - 1793-0
CNPJ: 11.727.411/0001-08 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 24810-X

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 02 - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
Unidade: 01 - Coordenação da Fundação Municipal de Cultura
Centro de Custo: 5 - MANUTENÇÃO DOS MUSEUS E TEATROS
Fonte de Recurso: Transferência da União Referente à Compensação Fin
Dotações Utilizadas: 25 - Manutenção de Museus e Teatros / Cine Teatro - (02.01.8.014.3.3.90.39.00.00.00.00) - (Saldo: 355.257,03)

Solicitações: (2023) = 43

Compl. Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Condições de Pagto: 30 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 1
Local de Entrega: SERVIÇOS
Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SOLAR MIDIA PARA A PRESTAÇÃO DE TRES SHOWS MUSICAIS COM AS BANDAS MAGO ZEN, CARPIAH E FOEÇA VOCALISAFIM DE ATENDER AS PROGRAMAÇÕES DAS QUARTAS CULTURAIS NO MUSEU CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
Observações: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SOLAR MIDIA PARA A PRESTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM AS BANDAS MAGO ZEN A FIM DE ATENDER AS PROGRAMAÇÕES DAS QUARTAS CULTURAIS NO MUSEU CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	UN	SHOW ARTISTICO MUSICO CULTURAL (1626)		4.250,00	4.250,00
					Total Geral:	4.250,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	4.250,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Congonhas, 23 de Maio de 2024

Horário de Entrega de 08:00 as 16:00 horas

Assinatura do Responsável

NOTA DE SUBEMPENHO
FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS

C.N.P.J.: 19.141.308/0001-85

Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, 153, BASILCA, Congonhas, MG

1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

Empenho: **124**

Subempenho: **1**

26/05/2023

Página: 1/1

Tipo empenho: Global

PROC. COMPRA: 11/2023 LICITAÇÃO: 11/2023 CONTRATO: 009/2023 AF: 155

CREDOR: 6829 **SOLAR MIDIA LTDA - ME**

Endereço: Rua MARIA CANDIDA DA CONCEIÇÃO, 78, A

C.N.P.J.: 11.727.411/0001-08

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Cidade: Congonhas

Inscr.Est./Ident.Prof.: 00157062600-10

Agência: 1793-0

Conta Corrente: 24810-X

UF: MG

Fone: 318571-3637

Fax:

DOTAÇÃO:

Órgão: 02

Unidade: 02.01

Funcional: 13.391.0047

Projeto/Atividade: 8.014

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

- Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

- Coordenação da Fundação Municipal de Cultura

- Museu de Congonhas

- Manutenção de Museus e Teatros / Cine Teatro

- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

SALDOS:

Número do empenho :	124	Subempenhos anteriores:	0,00
Valor do empenho :	12.750,00	Valor do subempenho:	4.250,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	12.750,00	Total (B) :	4.250,00
		Saldo Atual (A - B) :	8.500,00

IMPORTÂNCIA:

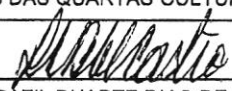
Valor Bruto: 4.250,00

Descontos: 0,00

Valor Líquido: 4.250,00

ESPECIFICAÇÃO:

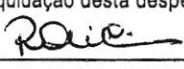
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SOLAR MIDIA PARA A PRESTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM AS BANDAS MAGO ZEN A FIM DE ATENDER AS PROGRAMAÇÕES DAS QUARTAS CULTURAIS NO MUSEU CONFORME TERMO DE REFERENCIA. (Licitação Nº : 4/2023-IL)


LANA MERCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CASTRO
DIRETORA PRESIDENTE
Ordenador da Despesa


DENER ALEXANDRO PEREIRA
CH DEP ADM/FINANCEIRO CRC/MG 64341
Responsável Técnico

LIQUIDAÇÃO: Nº: 252

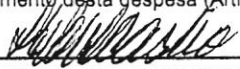
Atesto a liquidação desta despesa (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)


ROSANA OLIVEIRA CAMPOS ALVIM
CHEFE DEPARTAMENTO OPERACIONAL

Data: 31/05/2023

ORDEM DE PAGAMENTO: Nº: 302

Autorizo o pagamento desta despesa (Artigo 64 da Lei Federal 4320/64)


LANA MERCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CASTRO
DIRETORA PRESIDENTE

RECIBO:

Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitação: 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais)

ASS.

DATA: 05/06/2023

NOME

DOCUMENTO

BANCO / CHEQUE / DOCUMENTO

104 1044 71026-3

ORDEM DE PAGAMENTO

Nº: 302

QUITAÇÃO:

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Página 1/2

N: 240

Emitida em:

29/05/2023 as 13:33:29

Competência:

Maio/2023

Código de verificação:

5XWB7SNN4

Nome fantasia: SOLAR MIDIA

Nome/Razão social: SOLAR MIDIA LTDA

CPF/CNPJ: 11.727.411/0001-08

Inscrição municipal: 9246

Endereço: R MARIA CANDIDA DA CONCEIÇÃO Número: 78 Bairro: BOA VISTA CEP: 36412-030

Complemento: LETRA A

Município: Congonhas

UF: MG

Inscrição estadual: 0015706260010

Telefone: (31) 3731-5825

E-mail: contatosolarmidia@gmail.com

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome fantasia: FUMCULT

Nome/Razão social: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT

CPF/CNPJ: 19.141.308/0001-85

Inscrição municipal: 2509

Inscrição estadual:

Endereço: Alameda CIDADE MATOZINHOS DE PORTUGAL Número: 153 Bairro: BASÍLICA CEP: 36415-000

Complemento: ...

Município: Congonhas

UF: MG

Telefone: (31) 3731-3056

Celular: (31) 8519-6232

Email:

Discriminação do(s) Serviço(s)

Alíq. (%)

Prestação de Serviço para apresentação com a banda MAGO ZEN no dia 24/05/2023, as 20 horas no anfiteatro do Museu de Congonhas, dentro da programação das Quartas Culturais no Museu, para atender a FUMCULT. Conforme Contrato de prestação de serviço N FUMCULT/009/2023

2,58

SOLAR MIDIA LTDA ME

Banco do Brasil

AG: 1793-0

CC: 24810-X

PIX: 11727411000108

NAE:

Ítem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

2.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Código/Município da Incidência do ISSQN:

118007 / Congonhas

Natureza da operação:

Tributação no município

Situação Tributária:

Normal

Optante Pelo Simples:

Sim

Valor dos serviços: R\$ 4.250,00

(-) Descontos (condicionados + incondicionados):

R\$ 0,00

(-) Deduções:

R\$ 0,00

(-) Retenções federais:

R\$ 0,00

(-) Desconto incondicionado:

R\$ 0,00

(-) ISS retido na fonte:

R\$ 0,00

(=) Base do cálculo:

R\$ 4.250,00

(=) Valor líquido:

R\$ 4.250,00

(=) Valor ISS:

R\$ 109,65

Retenções federais:

IS: R\$ 0,00

COFINS: R\$ 0,00

INSS: R\$ 0,00

IR: R\$ 0,00

CSLL: R\$ 0,00

Outras retenções: R\$ 0,00

valor aproximado do tributo federal - R\$ 571,62 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 135,58 (3,19%), com base na Lei 12.741/2012 e no

Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

natureza da operação: Tributação no município

situação tributária do ISSQN: Normal

local da prestação do serviço: Congonhas

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

restador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2,58%

situação desta NFS-e: Normal

documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

valor aproximado do tributo federal - R\$ 571,62 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 135,58 (3,19%), com base na Lei 12.741/2012 e no

Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

RECEBIDO

Os materiais/serviços/documentos foram
conferidos, estando de acordo com o
pedidos e aptos para o pagamento.

29/05/23 Mat. 90140180

assinatura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº FUMCULT/02/2023

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, na Romaria, em Congonhas-MG, Cep.:36414-156, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brasil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, V.HUGO CECATTO- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.724.947/0001-57, sediada à Av Venancio Aires, nº 987 Bairro Bom Fim Porto Alegre CEP 90.040-193 tendo como representante legal, seu Sócio-Proprietário, Victor Hugo Cecatto, inscrito no CPF Nº 326.630.210-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1– Constitui objeto do presente contrato, a contratação da empresa V.HUGO CECATTO- ME, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical com bate papo, a ser realizado no dia 19/04/2023 (quarta-feira), com o maestro nacional “Wagner Tiso”, a partir das 20:00 horas, no Museu de Congonhas, dentro do evento denominado: “Quartas Culturais no Museu”, conforme Termo de Referência, Justificativa, Proposta e Documentação, em anexo.

1.2 – O espetáculo musical terá duração de, no mínimo, 60min (sessenta minutos).

1.3 – O espetáculo musical acontecerá no Museu, com a participação do público.

1.4 -A receita destinada a esta despesa é oriunda de recursos próprios e recursos Próprios.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1- É inexigível a licitação para a celebração do presente contrato, de acordo com o Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº FUMCULT/0011/2023, Processo Licitatório nº FUMCULT/05/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº FUMCULT/03/2023.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

4-CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1- O prazo de vigência do presente contrato vigorará por 30 (dias), contada a partir da data de sua assinatura.

4.2 – O espetáculo musical será apresentado no dia 19/04/2023 (quarta-feira).

4.3 – O espetáculo musical terá início previsto para o horário citado no subitem 1.1, deste instrumento.

5-CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1- O valor global do presente contrato é de R\$24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

5.1.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após as apresentações do espetáculo musical, conforme valor descrito no subitem 5.1 deste contrato.

5.2- O pagamento será efetuado, conforme a proposta da empresa, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura e a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão Negativa de Débito Municipal, relativa à sede da CONTRATADA.

5.4 -A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa nº MPS/SRP nº 971/209, do INSS e suas alterações.

5.6 – O pagamento referente ao serviço prestado, relativo às apresentações do espetáculo musical será efetuado junto ao Setor de Contabilidade da FUMCULT, desde que, impreterivelmente, a CONTRATADA envie, em tempo hábil, a Nota Fiscal/Fatura, com a devida documentação, para a liquidação.

6-CLÁUSULA SEXTA –DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1- A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

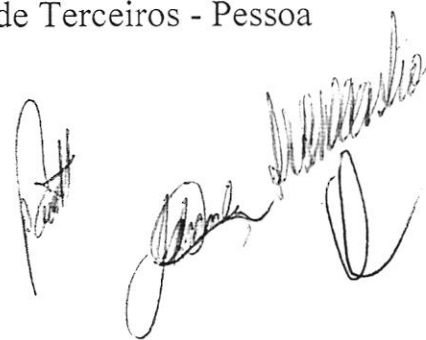
Unidade: 01 – Coordenação da Fundação Municipal de Cultura

Atividade: 13.391.0047.8.014 – Manutenção de Museus e Teatros/ Cine Teatros

Ficha: 25 – 3.3.90.39.00.00.00.00. 1708 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Bloqueio- 53

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA:



7.1- Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente quaisquer termos deste contrato e de sua proposta, incidirá em multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao espetáculo musical, constante no Termo de Referência e na Proposta.

8- CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1- Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

I - A inexecução total ou parcial do seu objeto;

II - O não cumprimento das cláusulas contratuais;

III - O não comparecimento ao local do evento com os participantes do espetáculo musical e equipamentos necessários para a realização do espetáculo.

8.2- Constituem, também, motivos para rescisão deste instrumento, no que couber, os alinhados na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78, observado o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

9- CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

9.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATADA:

10.1 - Compete à CONTRATADA:

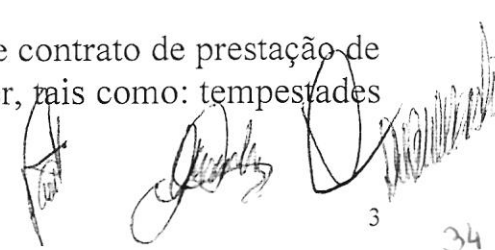
a) Arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação;

b) Arcar com todas as despesas incidentes ou que venham a incidir, bem como taxas, impostos, tributos e todos os custos e despesas diretos e indiretos que incidirem sobre a prestação dos serviços, cuja logística e gerenciamento documental e administrativo lhe couber;

c) Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores e transporte aéreo, rodoviário e local, dos artistas e equipe de apoio que se apresentarão no evento;

d) Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços;

e) Executar os serviços na data e horário estabelecido neste contrato de prestação de serviços, exceto por motivos alheios que venham a ocorrer, tais como: tempestades



- e) Comunicar, à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja corrigido;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) A contratante se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido em suas redes sociais.
- h) A contratante deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor devidamente designado, a saber: Paulo Antônio Teixeira – Matrícula: 20140171 – FUMCULT e William de Assis Gomes Alves – Matrícula 20140184 – FUMCULT.
- i) A isenção de responsabilidades de quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, propostos ou subordinados, bem como por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e todas as obrigações que venham a incidir, devido às prestações dos serviços.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

12.1 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Apresentar documentação falsa;



13.1.7. Deixar de entregar os documentos exigidos relacionados à prestação dos serviços para apresentação do show musical.

13.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3.2. multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

13.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

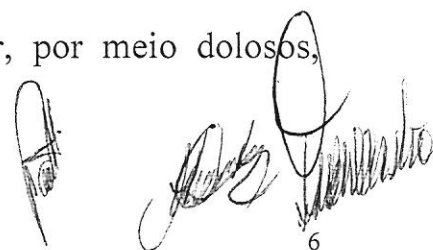
13.3.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem constante neste instrumento.

13.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.3.9. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



13.3.10. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.3.11. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.4.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATANTE, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

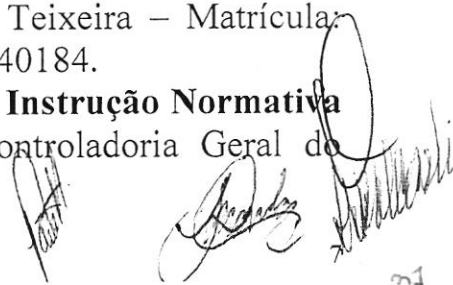
13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14- CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A gestão do Contrato será realizada pelo Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, Diretora – Presidente da FUMCULT, matrícula 2010163, e a fiscalização ficará à cargo dos servidores Paulo Antônio Teixeira – Matrícula 20140171 e William de Assis Gomes Alves – Matrícula 20140184.

14.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e **Instrução Normativa CGE nº 002** de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do



Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

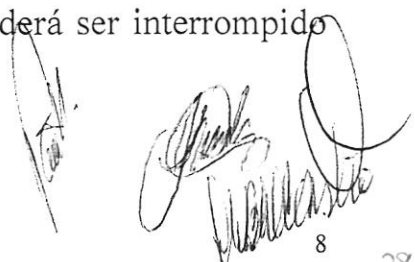
14.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

15- DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

15.1. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

16- CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- Após o seu início, do espetáculo musical, este não poderá ser interrompido sob nenhum pretexto.





FUMCULT

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

16.2- Durante a realização do espetáculo musical, somente deverá permanecer no local da apresentação, os músicos, dançarinos, equipe e produção, salvo com autorização da CONTRATADA.

16.3- Fica expressamente proibido o espetáculo musical a qualquer vínculo utilizado para finalidades políticas, antes, durante ou após a apresentação da CONTRATADA, salvo com autorização por escrito da mesma.

16.4- O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

16.5- Este contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, com o Termo de Referência, bem como à respectiva proposta empresarial, nos moldes do que estabelece o inciso XI do art. 55 da Lei 8.666/93.

16.6- Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

16.7- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 13 de 04 de 2023.

Lana Mércia Brasil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT



Victor Hugo Cecatto
V.HUGO CECATTO ME
CNPJ sob o nº 08.724.947/0001-57

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Antônio Teixeira
CPF: 782.975.838-72

Nome: Lourdes Maria da Conceição Miranda
CPF: 025.523.246-22

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Autorização de Fornecimento Empenho Global / Estimado

Páginas:

1/1

Data Emissão:

18/04/2023

Autoriz. Fornecimento:

101/2023

Adjudicação:

Empenho:

85

CENTRO DE CUSTO:5/2023 - MANUTENÇÃO DOS MUSEUS E TEATROS

EMPENHO GLOBAL

VALOR DA AF: 24500,00

SALDO BLOQUEADO

VALOR A EMPENHAR: 24500,00

FONTE: Transferência da União Referente à Compensação Fin

DATA A EMPENHAR: 13/04/2023

DESPESA: 25/2023

DOTAÇÃO:

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

339039/20 - Festividades e Homenagens

8.14 Manutenção de Museus e Teatros / Cine Teatro

FAVORECIDO: 24024 - V.HUGO CECATTO

CNPJ: 08.724.947/0001-57

ENDEREÇO:AV VENANCIO AIRES, 987, ***** - BOM FIM

CIDADE: Porto Alegre - RS

CEP: 90040-193

TELEFONE:5181338325

PROC. DE COMPRA: 5/2023

CONTRATO: 005/2023

MOTIVIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA V.HUGO CECATTO, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL COM O MAESTRO E CANTOR WAGNER TISO AFIM DE ATENDE AS PROGRAMAÇÕES DAS QUARTAS CULTURAIS NO MUSEU CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

LICITAÇÃO: 3/2023

HOMOLOGAÇÃO: 13/04/2023

Assinatura/Carimbo do Responsavel

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/01

Emitida em:
20/04/2023 às 10:48:18Competência: 20/04/2023
Código de Verificação: dac3447d

Logo prestador

V. HUGO CECATTO

CPF/CNPJ: 08.724.947/0001-57

AV VENANCIO AIRES, 987, SANTANA - Cep: 90040-193

Porto Alegre

Telefone:

Inscrição Municipal: 23089628

RS

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 19.141.308/0001-85

Inscrição Municipal: Não Informado

Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, na Romaria, em Congonhas-MG

Telefone: Não informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

DESCRIPTIVO:

apresentação de 01 (um) espetáculo musical com bate-papo, a no dia 19/04/2023, com o maestro nacional "Wagner Tiso", a partir das 20:00 horas, no Museu de Congonhas, no evento denominado: "Quartas Culturais no Museu"

Depositar p/ VH Cecatto ME CAIXA AG 2028 / CC 511-0

Código de Tributação Municipal:

120700300 / Shows, ballet, danças, óperas, concertos, recitais (acima de 2.000 espectadores)

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

12.07 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3306107 / Valença

Natureza da Operação:

Tributação fora do município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:

R\$ 24.500,00

Valor dos serviços:

R\$ 24.500,00

(-) Descontos:

R\$ 0,00

(-) Deduções:

R\$ 0,00

(-) Retenções Federais:

R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado:

R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte:

R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo:

R\$ 24.500,00

Valor Líquido:

R\$ 24.500,00

(x) Alíquota:

(=) Valor do ISS:

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procempa.com.br>

RECEBIDO

Os materiais/serviços/documentos foram
conferidos, estando de acordo com o
pedidos e aptos para o pagamento.

24/04/23 Mar 2023

Assinatura Carimbo - Fumcult

NOTA DE SUBEMPENHO**FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS**

C.N.P.J.: 19.141.308/0001-85

Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, 153, BASILCA, Congonhas, MG

1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos MineraisEmpenho: **85**Subempenho: **1**

24/04/2023

Página: 1/1

Tipo empenho: Global

PROC. COMPRA: 5/2023 LICITAÇÃO: 5/2023 CONTRATO: 005/2023 AF: 113

CREDOR: 24024 V.HUGO CECATTO

Endereço: AV VENANCIO AIRES, 987, *****

C.N.P.J.: 08.724.947/0001-57

Banco:

Cidade: Porto Alegre

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Agência:

Conta Corrente:

UF: RS

Fone: 5181338325

Fax:

DOTAÇÃO:

Órgão: 02 - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
Unidade: 02.01 - Coordenação da Fundação Municipal de Cultura
Funcional: 13.391.0047 - Museu de Congonhas
Projeto/Atividade: 8.014 - Manutenção de Museus e Teatros / Cine Teatro
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**SALDOS:**

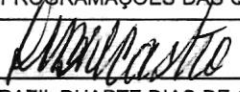
Número do empenho :	85	Subempenhos anteriores:	0,00
Valor do empenho :	24.500,00	Valor do subempenho:	24.500,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	24.500,00	Total (B) :	24.500,00
		Saldo Atual (A - B) :	0,00

IMPORTÂNCIA:

Valor Bruto:	24.500,00
Descontos:	0,00
Valor Líquido:	24.500,00

ESPECIFICAÇÃO:

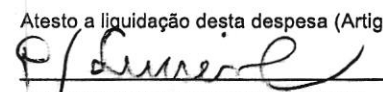
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA V.HUGO CECATTO, PARA APRESENTAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL COM O MAESTRO E CANTOR WAGNER TISO AFIM DE ATENDER AS PROGRAMAÇÕES DAS QUARTAS CULTURAIS NO MUSEU CONFORME TERMO DE REFERENCIA. (Licitação Nº : 3/2023-IL)


LANA MERCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CASTRO
DIRETORA PRESIDENTE
Ordenador da Despesa


DENER ALEXANDRO PEREIRA
CH DEP ADM/FINANCEIRO CRC/MG 64341
Responsável Técnico

LIQUIDAÇÃO: Nº: 169

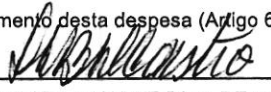
Atesto a liquidação desta despesa (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)


ROSANA OLIVEIRA CAMPOS ALVIM
CHEFE DEPARTAMENTO OPERACIONAL

Data: 24/04/2023

ORDEN DE PAGAMENTO: Nº: 214

Autorizo o pagamento desta despesa (Artigo 64 da Lei Federal 4320/64)


LANA MERCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CASTRO
DIRETORA PRESIDENTE

RECIBO:

Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitação: 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)

ASS.

DATA: 02.05.2023

NOME

DOCUMENTO

BANCO / CHEQUE / DOCUMENTO

104 1044 31026-3

ORDEN DE PAGAMENTO

Nº: 214

QUITAÇÃO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº FUMCULT/01/2023

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, na Romaria, em Congonhas-MG, Cep.:36414-156, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brasil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, CONECTA- GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.286.368/0001-56, sediada à Rua Tome de Souza, nº 631, Savassi- Belo Horizonte - MG, Cep.: 30.140-131, tendo como representante legal, seu Sócio-Proprietário, Mariana Gouvêia Baião, inscrita no CPF Nº 101.719.026-70 e Carteira de Identidade nº MG-14.839.465-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a contratação da empresa CONECTA- GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA., através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical com bate papo, a ser realizado no dia 08/03/2023 (quarta-feira), com a cantora nacional "Fernanda Takai", a partir das 20:00 horas, no Museu de Congonhas, dentro do evento denominado: "Quartas Culturais no Museu", conforme Termo de Referência, Justificativa, Proposta e Documentação, em anexo.

1.2 O espetáculo musical terá duração de, no mínimo, 60min (sessenta minutos).

1.3 O espetáculomusical acontecerá no Museu, com a participação do público.

1.4 -A receita destinada a esta despesa é oriunda de recursos próprios e recursos Próprios.

2-CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO:

2.1- É inexigível a licitação para a celebração do presente contrato, de acordo com o Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº FUMCULT/0016/2023, Processo Licitatório nº FUMCULT/003/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº FUMCULT/001/2023.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

4-CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1- O prazo de vigência do presente contrato terá vigorará por 06 (seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

4.2 O espetáculo musical será apresentado no dia 08/03/2023 (quarta-feira).

4.3 O espetáculo musical terá início previsto para o horário citado no subitem 1.1 deste instrumento.

5-CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1- O valor global do presente contrato é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).



43



Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

5.1.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após as apresentações do espetáculo musical, conforme valor descrito no subitem 5.1 deste contrato.

5.2- O pagamento será efetuado, conforme a proposta da empresa, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura e a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão Negativa de Débito Municipal, relativa à sede da CONTRATADA.

5.4 -A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa nº MPS/SRP nº 971/209, do INSS e suas alterações.

5.6 O pagamento referente ao serviço prestado, relativo às apresentações do espetáculo musical será efetuado junto ao Setor de Contabilidade da FUMCULT, desde que, impreterivelmente, a CONTRATADA envie, em tempo hábil, a Nota Fiscal/fatura, com a devida documentação, para a liquidação.

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1- A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 02 - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

Unidade: 01 - Coordenação da Fundação Municipal de Cultura

Atividade: 13.391.00-47.8.014 - Manutenção de Museus e Teatros/ Cine Teatros

Ficha: 25 - 3.3.90.39.00.00.00.00. 1708 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Bloqueio- 37

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA:

7.1- Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente quaisquer termos deste contrato e de sua proposta, incidirá em multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao espetáculo musical, constante no Termo de Referência e na Proposta.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1- Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

I - A inexecução total ou parcial do seu objeto;

II - O não cumprimento das cláusulas contratuais;

III - O não comparecimento ao local do evento com os participantes do espetáculo musical e equipamentos necessários para a realização do espetáculo.

8.2- Constituem, também, motivos para rescisão deste instrumento, no que couber, os alinhados na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78, observado o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

9- CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO:

9.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.



Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, com o valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos. Após emitida a nota fiscal/fatura o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

e) Comunicar, à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja corrigido;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) A contratante se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido em suas redes sociais.

h) A contratante deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor devidamente designado, a saber: Paulo Antônio Teixeira Matrícula: 20140171 - FUMCULT e William de Assis Gomes Alves - Matrícula 20140184 - FUMCULT.

i) A isenção de responsabilidades de quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, propostos ou subordinados, bem como por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e todas as obrigações que venham a incidir, devido às prestações dos serviços.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

12.1 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Apresentar documentação falsa;

13.1.7. Deixar de entregar os documentos exigidos relacionados à prestação dos serviços para apresentação do show musical.

13.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

On 03

[Handwritten signatures and initials]

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATADA:

10.1- Compete à CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação;
- b) Arcar com todas as despesas incidentes ou que venham a incidir, bem como taxas, impostos, tributos e todos os custos e despesas diretos e indiretos que incidirem sobre a prestação dos serviços, cuja logística e gerenciamento documental e administrativo lhe couber;
- c) Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores e transporte aéreo, rodoviário e local, dos artistas e equipe de apoio que se apresentarão no evento;
- d) Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços;
- e) Executar os serviços na data e horário estabelecido neste contrato de prestação de serviços, exceto por motivos alheios que venham a ocorrer, tais como: tempestades que ocasionem queda de barreiras, impedindo a passagem de veículos, calamidade pública, pane em atraso em aeronaves de qualquer tipo, doença nos artistas de qualquer espécie ou mal estar súbito, falta de energia elétrica ou catástrofe de qualquer natureza, interrupção do evento em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral à CONTRATADA e seus acompanhantes;
- f) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- g) Cumprir a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos e contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecedem à data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- l) A prestação dos serviços deverá ser exclusiva, não podendo transferir as obrigações a terceiros;
- m) Apresentar os componentes do grupo, técnicos e os devidos instrumentos, caso haja, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços dos espetáculos musicais;
- n) Responsabilizar-se, na constância do contrato, por danos materiais e morais que venham causar à Fundação ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;
- o) Atentar quanto à obrigação personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CONTRATANTE:

11.1- Compete à CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), para os músicos e toda a equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do espetáculo musical e ainda manter a higienização de todo o local;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas na montagem de palco (tablados), seguranças, sistema de sonorização, iluminação e técnicos especializados (eletricista disponível durante todo o período de apresentação do espetáculo), para a realização do evento e ECAD;

Am. G. B.
[Assinatura]
[Assinatura]
46



Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3.2. multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

13.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.3.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem constante neste instrumento.

13.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.3.9. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.10. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.3.11. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.4.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATANTE, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Am. 8.8.3.

[Handwritten signature]

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14 CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A gestão do Contrato será realizada pelo Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, Diretora Presidente da FUMCULT, matrícula 2010163, e a fiscalização ficará a cargo dos servidores Paulo Antônio Teixeira - Matrícula: 20140171 e William de Assis Gomes Alves Matrícula 20140184.

14.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e **Instrução Normativa CGE nº 002** de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação à contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

15 DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

15.1. "Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente".

Ch. 9.8.2.
[Assinaturas manuscritas]



Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

16. CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- Após o seu início, do espetáculo musical, este não poderá ser interrompido sob nenhum pretexto.

16.2- Durante a realização do espetáculo musical, somente deverá permanecer no local da apresentação, os músicos, dançarinos, equipe e produção, salvo com autorização da CONTRATADA.

16.3- Fica expressamente proibido o espetáculo musical a qualquer vínculo utilizado para finalidades políticas, antes, durante ou após a apresentação da CONTRATADA, salvo com autorização por escrito da mesma.

16.4- O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

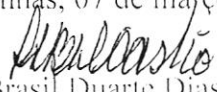
16.5- Este contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, com o Termo de Referência, bem como à respectiva proposta empresarial, nos moldes do que estabelece o inciso XI do art. 55 da Lei 8.666/93.

16.6- Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

16.7- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 07 de março de 2023.


Lana Mércia Brasil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT


Mariana Gouvêia Baião
CONECTA- GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA
CNPJ sob o nº 03.286.368/0001-56

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Paulo Antônio Teixeira

CPE: 782.975.838-72

2.

Nome: Lourdes Maria da Conceição Miranda

CPE: 025.523.246-22

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Autorização de Fornecimento Empenho Global / Estimado

Páginas:

1/1

Data Emissão:

07/03/2023

Autoriz. Fornecimento:

48/2023

Adjudicação:

Empenho:

57

CENTRO DE CUSTO: 5/2023 - MANUTENÇÃO DOS MUSEUS E TEATROS

EMPENHO GLOBAL

VALOR DA AF: 25000.00

SALDO BLOQUEADO

VALOR A EMPENHAR: 25000,00

FONTE: Transferência da União Referente à Compensação Fin

DATA A EMPENHAR: 06/03/2023

DESPESA: 25/2023

DOTAÇÃO:

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

339039/20 - Festividades e Homenagens

8.14 Manutenção de Museus e Teatros / Cine Teatro

FAVORECIDO: 24016 - CONECTA - GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

CNPJ: 03 286 368/0001-56

ENDEREÇO: R. TOME DE SOUZA, 631, ***** - SAVASS

CIDADE: Belo Horizonte - MG

CEP: 30140-131

TELEFONE: 3132214000

PROC. DE COMPRA: 3/2023

CONTRATO: 003/2023

CAUSA: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO:

LICITAÇÃO: 1/2023

HOMOLOGAÇÃO: 06/03/2023

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONECTA - GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL E BATE PAPO COM "FERNANDA LARAFIA FIM DE ATENDER A FUMCULT DURANTE AS "QUARTAS CULTURAIS NO MUSEU", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA


Assinatura/Carimbo do Responsável

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/13

Emitida em:
21/03/2023 às 16:50:54Competência:
21/03/2023Código de Verificação:
28d7e7e5

CONECTA - GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

CPF/CNPJ: 03.286.368/0001-56

RUA TOME DE SOUZA, 631, Savassi - Cep: 30140-131

Belo Horizonte

Telefone: (31)3297-2525

Inscrição Municipal: 0151113/001-3

MG

Email: financeiro@dobrasileventos.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 19.141.308/0001-85

FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO - FUMCULT

AL CID MATOZINHOS DE PORTUGAL, 153, BASILICA - Cep: 36415-000

Congonhas

Telefone: Não Informado

Inscrição Municipal: Não Informado

MG

Email: Não Informado

NFS-e Substituída: 2023/12

Discriminação do(s) Serviço(s)

prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical com bate papo, a ser realizado no dia 08/03/2023 (quarta-feira), com a cantora nacional Fernanda Takai, a partir das 20:00 horas, no Museu de Congonhas, dentro do evento denominado: Quartas Culturais no Museu.

DADOS PARA DEPOSITO

BANCO SAFRA - 422

AG 0023

C/C 588305-1

Código de Tributação do Município (CTISS)

1207-0/01-88 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

12.07 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:

R\$ 25.000,00

Valor dos serviços:

R\$ 25.000,00

(-) Descontos:

R\$ 0,00

(-) Deduções:

R\$ 0,00

(-) Retenções Federais:

R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado:

R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte:

R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo:

R\$ 25.000,00

Valor Líquido:

R\$ 25.000,00

(x) Alíquota:

-

(=) Valor do ISS:

-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001203286368000156230000000001323033012962552.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

RECEBIDO

Os materiais/serviços/documentos foram
conferidos, estando de acordo com o
pedido e aptos para o pagamento.21/03/23 Mar 2024 09:16:3
Assinado

a/ Carir ho - Fumcult

NOTA DE SUBEMPENHO

FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS

Empenho: 57

Subempenho: 1

20/03/2023

Página: 1/1

Tipo empenho: Global

C.N.P.J.: 19.141.308/0001-85

Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, 153, BASILCA, Congonhas, MG

1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

PROC. COMPRA: 3/2023 LICITAÇÃO: 3/2023 CONTRATO: 003/2023 AF: 76

CREDOR: 24016 CONECTA - GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

Endereço: R TOME DE SOUZA, 631, *****

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

C.N.P.J.: 03.286.368/0001-56

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Banco

Agência:

Fone: 3132214000

Conta Corrente:

Fax:

DOTAÇÃO:

Órgão:	02	- Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
Unidade:	02.01	- Coordenação da Fundação Municipal de Cultura
Funcional:	13.391.0047	- Museu de Congonhas
Projeto/Atividade:	8.014	- Manutenção de Museus e Teatros / Cine Teatro
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso:	1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	

SALDOS:

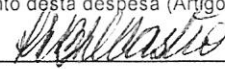
Numero do empenho:	57	Subempenhos anteriores:	0,00
Valor do empenho:	25.000,00	Valor do subempenho:	25.000,00
Valor anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	25.000,00	Total (B):	25.000,00
		Saldo Atual (A - B):	0,00

IMPORTÂNCIA:

Valor Bruto:	25.000,00
Descontos:	0,00
Valor Líquido:	25.000,00

ESPECIFICAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONECTA - GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) SHOW MUSICAL E BATE PAPO COM "TERNANDA TAKAI" A FIM DE ATENDER A FUMCULT DURANTE AS "QUARTAS CULTURAIS NO MUSEU", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. (Licitação Nº. 1/2023-IL)

 LANA MERCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CASTRO DIRETORA PRESIDENTE Ordenador da Despesa	 DENER ALEXANDRO PEREIRA CH DEP ADM/FINANCEIRO CRC/MG 64341 Responsável Técnico
LIQUIDAÇÃO: Nº: 114 Atesto a liquidação desta despesa (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)  ROSANA OLIVEIRA CAMPOS ALVIM CHEFE DEPARTAMENTO OPERACIONAL Data: 22/03/2023	ORDEN DE PAGAMENTO: Nº: 159 Autorizo o pagamento desta despesa (Artigo 64 da Lei Federal 4320/64)  LANA MERCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CASTRO DIRETORA PRESIDENTE

RECIBO:

Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitação: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

ASS

DATA: 23/03/2023

RUBRI

DOCUMENTO

BANCO / CH QUE / DOCUMENTO

ORDEN DE PAGAMENTO

104 1044 11026-3

Nº: 159

QUITAÇÃO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº FUMCULT/10/2023

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, na Romaria, em Congonhas-MG, Cep.: 36414-156, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brasil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro Luiza Castelaní Pyramo Gomes Cordeiro– ME, inscrita no CNPJ sob o 43.667.991/0001-73, sediada à Rua VL Santa Rita, nº 09, Centro- Congonhas - MG, Cep.:36.410-098, tendo como representante legal, sua Proprietária, Luiza Castelaní Pyramo Gomes Cordeiro, inscrita no CPF sob o nº 138.676.666-60 e Carteira de Identidade nº MG-20.256.452, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1– Constitui objeto do presente contrato, a contratação da empresa Luiza Castelaní Pyramo Gomes Cordeiro– ME através da prestação de serviços, para a apresentação de 1(um) show musical, com a Banda “Samba de Casa”, a se realizado no dia 04/06/2023 (domingo), a partir das 11:00 horas, no espaço da Romaria em Congonhas, para atender a FUMCULT no “10º ENCONTRO DE AUTOS ANTIGOS DE CONGONHAS- MG” nas datas de 03 e 04 de junho de 2023, conforme Termo de Referência, Justificativa, Proposta e documentação, anexos no processo licitatório.
- 1.2 – O Show Musical terá duração de, no mínimo, 01:30 horas.
- 1.3 – O Show Musical acontecerá no pátio da Romaria em Congonhas, com a participação do público.
- 1.4- A receita destinada a esta despesa é oriunda do Projeto Manutenção do Museu de Congonhas - PRONAC: 177800 – Contrato de Patrocínio entre Vale S/A. e FUMCULT.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

- 2.1- É inexigível a licitação para a celebração do presente contrato, de acordo com o Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº FUMCULT/27/2023, Processo Licitatório nº FUMCULT/14/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº FUMCULT/007/2023.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 3.1- O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preços global.

4-CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

- 4.1- O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias e o prazo de execução será para o dia 04/06/2023.
- 4.2 – O show musical terá seu início previsto para o horário citado no subitem 1.1, deste instrumento.

5-CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1- O valor global do presente contrato é de R\$7.000,00 (sete mil reais).

5.1.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação do show musical, conforme valor descrito no subitem 5.1 deste contrato.

5.2- O pagamento será efetuado, conforme a proposta da empresa, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura e a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

– CNDT, Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão Negativa de Débito Municipal, relativa à sede da CONTRATADA.

5.4 -A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa nº MPS/SRP nº 971/209, do INSS e suas alterações.

5.6 – O pagamento referente ao serviço prestado, relativo à apresentação do show musical será efetuado junto ao Setor de Contabilidade da FUMCULT, desde que, impreterivelmente, a CONTRATADA envie, em tempo hábil, a Nota Fiscal/Fatura, com a devida documentação, para a liquidação.

6-CLÁUSULA SEXTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1- A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

Unidade: 01 – Coordenação da Fundação Municipal de Cultura

Atividade: 13.391.0047.8.014 – Manutenção dos Parques

Ficha: 37 – 3.3.90.39.00.00.00.00. 1708 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Bloqueio- 79

7.1- Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer termos deste contrato e de sua proposta, incidirá em multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao show musical, constante no Termo de Referência e na Proposta.

8- CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1- Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

I – A inexecução total ou parcial do seu objeto;

II- O não cumprimento das cláusulas contratuais;

III - O não comparecimento ao local do evento com os participantes do espetáculo de dança e equipamentos necessários para a realização do espetáculo.

8.2- Constituem, também, motivos para rescisão deste instrumento, no que couber, os alinhados na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78, observado o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

9- CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

9.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATADA:

10.1 - Compete à CONTRATADA:

a) Arcar com todas despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação;

b) Arcar com todas despesas incidentes ou que venham a incidir, bem como taxas, impostos, tributos e todos os custos e despesas diretos e indiretos que incidirem sobre a prestação dos serviços, cuja logística e gerenciamento documental e administrativo lhe couber;

c) Arcar com todas as despesas de alimentação, abastecimento de camarim, cachês, transporte da equipe de apoio e dos artistas que se apresentarão no evento;

d) Responsabilizar-se pela instalação os equipamentos necessários à execução dos serviços;

CB

10
54



Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

- e) Executar os serviços na data e horário estabelecido neste contrato de prestação de serviços, exceto por motivos alheios que venham a ocorrer, tais como: tempestades que ocasionem queda de barreiras, impedindo a passagem de veículos, calamidade pública, pane em atraso em aeronaves de qualquer tipo, doença nos artistas de qualquer espécie ou mal estar súbito, falta de energia elétrica ou catástrofe de qualquer natureza, interrupção do evento em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral à CONTRATADA e seus acompanhantes;
- f) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- g) Cumprir a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos e contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que antecede à data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- l) A prestação dos serviços deverá ser exclusiva, não podendo transferir as obrigações à terceiros;
- m) Apresentar os componentes do grupo, técnicos e os devidos instrumentos, caso haja, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços do espetáculo de dança;
- n) Responsabilizar-se, na constância do contrato, por danos materiais e morais que venham causar à Fundação ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;
- o) Atentar quanto à obrigação personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil.

10.2- OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

"Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente."

11- CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA- DA CONTRATANTE:

11.1- Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, com o valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexo.
- b) Comunicar, à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja corrigido;
- c) Acompanhar, gerenciar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, através de servidores designados, a saber: Paulo Antônio Teixeira – Matrícula: 20140171 – FUMCULT e William de Assis Gomes Alves - Mat: 20140184 – FUMCULT.
- d) A isenção de responsabilidades de quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, propostos ou subordinados,

[Handwritten signatures and initials]

bem como por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e todas as obrigações que venham a incidir, devido às prestações dos serviços.

e) A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para o cantor e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

f) A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização e ECAD.

g) Efetuar o pagamento à Contratada valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos; de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/Servidor especialmente designado, a saber: Paulo Antônio Teixeira – Matrícula: 20140171 – FUMCULT e William de Assis Gomes Alves- Matrícula: 20140184- FUMCULT.

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

l) O Contratante não será responsabilizado por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e todas as obrigações que venham a incidir devido as prestações de serviço.

12- CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

12.1- A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à CONTRATADA à multa moratória de 1% (um por cento) por 60 (sessenta) minutos de atraso, até o limite de 120 (cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do espetáculo musical a ser apresentado;

13.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do show musical, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem constante neste instrumento.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.4.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATANTE, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. AS PENALIDADES SERÃO OBRIGATORIAMENTE REGISTRADAS NO SICAF.



13
57

14- CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 - O Contrato será gerido pela Diretora Sr^a. Lana Mércia Brasil Duarte Dias de Castro - 20140163 e a fiscalização será realizada pelos servidores da FUMCULT Paulo Antônio Teixeira - Matrícula: 20140171 - FUMCULT e William de Assis Gomes Alves - Mat: 20140184 - FUMCULT.

15- CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1- Após o seu início, o show musical não poderá ser interrompido sob nenhum pretexto.

15.2- Durante a realização do show musical, somente deverá permanecer no local da apresentação, os músicos, dançarinos, equipe e produção, salvo com autorização da CONTRATADA.

15.3- Fica expressamente proibido o show musical a qualquer vínculo utilizado para finalidades políticas, antes, durante ou após a apresentação da CONTRATADA, salvo com autorização por escrito da mesma.

15.4- O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

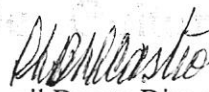
15.5- Este contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, com o Termo de Referência, bem como à respectiva proposta empresarial, nos moldes do que estabelece o inciso XI do art. 55 da Lei 8.666/93.

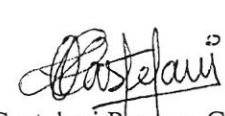
15.6- Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$7.00,00 (sete mil reais).

15.7- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas 02 de junho de 2023.


Lana Mércia Brasil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT


Luiza Castelaní Pyramo Gomes Cordeiro
Luiza Castelaní Pyramo Gomes Cordeiro.- ME

1. 
Nome: Hugo de Pinho Botelho
CPF: 115.675.016.48

TESTEMUNHAS:
2. 
Nome: Lourdes Maria da Conceição Miranda
CPF: 025.523.246-22

ESTADO DE MINAS GERAIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

Autorização de Fornecimento Empenho Global / Estimado

Páginas: 1/1

Data Emissão: 02/06/2023

Autoriz. Fornecimento: 161/2023

Adjudicação:

Empenho: 136

CENTRO DE CUSTO: 71/2023 - MANUTENÇÃO DOS PARQUES

EMPENHO GLOBAL

VALOR DA AF: 7000,00

SALDO BLOQUEADO

VALOR A EMPENHAR: 7000,00

FONTE: Transferência da União Referente à Compensação Fin

DATA A EMPENHAR: 02/06/2023

DESPESA: 37/2023

DOTAÇÃO:

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

339039/99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

8.11 Manutenção dos Parques

FAVORECIDO: 23995 - LUIZA CASTELANI PYRAMO GOMES CORDEIRO 13867666660

CNPJ: 43.667.991/0001-73

ENDEREÇO: VL SANTA RITA, 09, ***** - Centro

CIDADE: Congonhas - MG

CEP: 36410-098

TELEFONE: 3193595872

PROC. DE COMPRA: 14/2023

CONTRATO:

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUIZA CASTELANI PYRAMO CORDEIRO ME, PARA A APRESENTAÇÃO DE UM SHOW COM A BANDA SAMBA DE CASA AFIM DE ATENDER A FUMCULT NA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO 10º ENCONTRO DE AUTOS ANTIGOS DE CONGONHAS MG, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

LICITAÇÃO: 7/2023

HOMOLOGAÇÃO: 02/06/2023


Assinatura/Carimbo do Responsavel

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Página 1/1

N: 13

Emitida em:

12/06/2023 as 14:44:05

Competência:

Junho/2023

Código de verificação:

T706K55IP

Nome fantasia: GRUPO CASTELANI

Nome/Razão social: LUIZA CASTELANI PYRAMO GOMES CORDEIRO 13867666660

CPF/CNPJ: 43.667.991/0001-73

Inscrição municipal: 13384

Endereço: VL SANTA RITA Número: 09 Bairro: CENTRO CEP: 36410-098

Complemento:

Município: Congonhas

UF: MG

Inscrição estadual:

Telefone:

E-mail: lzcastelani@gmail.com

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome fantasia:

Nome/Razão social: FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT

CPF/CNPJ: 19.141.308/0001-85

Inscrição municipal: 2509

Inscrição estadual:

Endereço: CIDADE MATOZINHOS DE PORTUGAL Número: 153 Bairro: BASILICA CEP: 36414-156

Complemento: ...

Município: Congonhas

UF: MG

Telefone: (31) 3732-2057

Celular:

Email: fumcult@yahoo.com.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

Aliq. (%)

Apresentação de 01 (um) show musical com duração de 1h e 30min (uma hora e trinta minutos) da banda SAMBA DE CASA durante a realização do X Encontro de Autos Antigos de Congonhas, na Romaria em Congonhas - MG; dia 04/06/2023.

0,00

CNAE:

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3118007 / Congonhas

Natureza da operação:

Tributação no município

Situação Tributária:

Normal

Optante Pelo Simples:

Sim

Valor dos serviços: R\$ 7.000,00

(-) Descontos (condicionados + incondicionados):	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS retido na fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de cálculo:	R\$ 7.000,00
(=) Valor Líquido:	R\$ 7.000,00	(=) Valor ISS:	R\$ 0,00

Retenções federais:

PIS: R\$ 0,00

COFINS: R\$ 0,00

INSS: R\$ 0,00

IR: R\$ 0,00

CSLL: R\$ 0,00

Outras retenções: R\$ 0,00

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 941,50 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 213,50 (3,05%), com base na Lei 12.741/2012 e no

Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Normal

Local da prestação do serviço: Congonhas

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional

Situação desta NFS-e: Normal

Prestador de Serviço com enquadramento fixo do ISS.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 941,50 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 213,50 (3,05%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Endereço: Praça Presidente Kubitschek Número: 135 Bairro: Centro CEP: 36415-000

Congonhas

Email: gabinete@congonhas.mg.gov.br

MG

RECEBIDO

Telefone: (31) 3731-1300



Verificar autenticidade

Os materiais/serviços/documentos foram

Esta nota fiscal não foi assinada digitalmente.

NOTA DE SUBEMPENHO
FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS

Empenho: **136**
Subempenho: **1**

C.N.P.J.: 19.141.308/0001-85

07/06/2023

Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, 153, BASILCA, Congonhas, MG

Página: 1/1

Tipo empenho: Global

1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

PROC. COMPRA: 14/2023 LICITAÇÃO: 14/2023 CONTRATO: 10/2023 AF: 169

CREDOR: 23995 LUIZA CASTELANI PYRAMO GOMES CORDEIRO 13867666660

Endereço: VL SANTA RITA, 09, *****

Cidade: Congonhas

UF: MG

C.N.P.J.: 43.667.991/0001-73

Inscr.Est./Ident.Prof.: 13867666660

Banco: 336 - BANCO C6 S.A.

Agência: 1

Fone: 3193595872

Conta Corrente: 11400090-5

Fax:

DOTAÇÃO:

Órgão: 02

Unidade: 02.01

Funcional: 27.812.0049

Projeto/Atividade: 8.011

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

- Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

- Coordenação da Fundação Municipal de Cultura

- Preservação Área de Lazer - FUMCULT

- Manutenção dos Parques

- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

SALDOS:

Número do empenho: 136

Subempenhos anteriores: 0,00

Valor do empenho: 7.000,00

Valor do subempenho: 7.000,00

Valor anulado: 0,00

Valor Anulado: 0,00

Total (A): 7.000,00

Total (B): 7.000,00

Saldo Atual (A - B): 0,00

IMPORTÂNCIA:

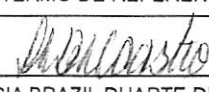
Valor Bruto: 7.000,00

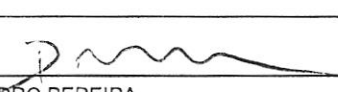
Descontos: 0,00

Valor Líquido: 7.000,00

ESPECIFICAÇÃO:

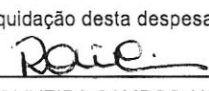
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUIZA CASTELANI PYRAMO CORDEIRO ME, PARA A APRESENTAÇÃO DE UM SHOW COM A BANDA SAMBA DE CASA AFIM DE ATENDER A FUMCULT NA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO 10º ENCONTRO DE AUTOS ANTIGOS DE CONGONHAS MG, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. (Licitação Nº: 7/2023-IL)


LANA MERCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CASTRO
DIRETORA PRESIDENTE
Ordenador da Despesa


DENER ALEXANDRO PEREIRA
CH DEP.ADM/FINANCEIRO CRC/MG 64341
Responsável Técnico

LIQUIDAÇÃO: Nº: 262

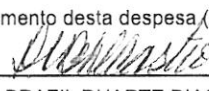
Atesto a liquidação desta despesa (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)


ROSANA OLIVEIRA CAMPOS ALVIM
CHEFE DEPARTAMENTO OPERACIONAL

Data: 14/06/2023

ORDEM DE PAGAMENTO: Nº: 312

Autorizo o pagamento desta despesa (Artigo 64 da Lei Federal 4320/64)


LANA MERCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CASTRO
DIRETORA PRESIDENTE

RECIBO:

Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitação: 7.000,00 (sete mil reais)

ASS.

DATA: __/__/__

NOME

DOCUMENTO

BANCO / CHEQUE / DOCUMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO
Nº: 312

QUITAÇÃO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº FUMCULT/011/2023

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica, no Prédio do Museu de Congonhas, em Congonhas-MG, Cep.:36414-156, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brasil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Solar Mídia LTDA ME, inscrita no CNPJ 11.727.411/0001-08, sediada à rua Maria Candida da Conceição nº 78 Bairro Boa Vista - Congonhas - MG, Cep.:36412-030, tendo como representante legal, seu Sócio- Proprietário, Rafael Luiz Pereira de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 062.912.886-30 e Carteira de Identidade nº MG-12.266.767-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente contrato, a contratação da empresa Solar Mídia LTDA ME, através da prestação de serviços, para a apresentação de 02 (dois) espetáculos musicais, a saber: com as bandas “Kadu Soares” e “Rock Santeiro” todos a serem realizados dia 03/06/2023 no sábado, a partir das 11:00 horas, no pátio da Romaria de Congonhas, dentro da programação: “10º encontro de autos antigos de Congonhas”, para atender a FUMCULT, conforme Termo de Referência, Justificativa, Propostas e documentação, anexos no processo licitatório.

1.2 – Todos os shows terão duração de, no mínimo, 100 (cem) minutos.

1.3 – Os espetáculos musicais acontecerão no anfiteatro no Museu de Congonhas, com a participação do público.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1- É inexigível a licitação para a celebração do presente contrato, de acordo com o Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº FUMCULT/30/2023, Processo Licitatório nº FUMCULT/15/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº FUMCULT/008/2023.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

4-CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1- O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (dias) da data de sua assinatura e o prazo de execução será para o dia 03/06/2023.

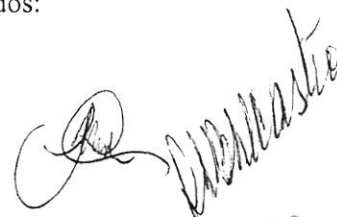
4.2 – Os espetáculos musicais terão seu início previsto para os horários citados no subitem 1.1, deste instrumento.

5-CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1- Será pago o valor global de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) pelos serviços prestados e o pagamento será efetuado em parcela única, no valor de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), após as apresentações de todos os espetáculos musicais e conforme proposta da empresa, com o devido valor, podendo a parcela ser paga em até 30(trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura e a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão Negativa de Débito Municipal, relativa à sede da CONTRATADA.

5.2 – Os espetáculos musicais e valores a serem apresentados serão assim discriminados:

5.2.1 – “Kadu Soares”, com o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais);



5.2.2-“Rock Santeiro”, com o valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

5.3 - Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.4 -A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa nº MPS/SRP nº 971/209, do INSS e suas alterações.

5.5 - Os pagamentos referentes aos serviços prestados, relativos às apresentações dos espetáculos musicais serão efetuados junto ao Setor de Contabilidade da FUMCULT, desde que, impreterivelmente, a CONTRATADA envie, em tempo hábil, a Nota Fiscal/Fatura, com a devida documentação, para a liquidação.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1- A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

Unidade: 01 – Coordenação da Fundação Municipal de Cultura

Atividade: 27.812.0049.8.011 – Manutenção dos parques

Ficha: 37– 3.3.90.39.00.00.00.00. 1708 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Bloqueio-83

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA:

7.1- Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer termos deste contrato e de sua proposta, incidirá em multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do show correspondente ao valor de cada show, constante no Projeto Básico e na Proposta.

8- CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1- Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

I – A inexecução total ou parcial do seu objeto;

II- O não cumprimento das cláusulas contratuais;

III - O não comparecimento aos locais dos eventos com os músicos e equipamentos necessários para a realização dos shows.

8.2- Constituem, também, motivos para rescisão deste instrumento, no que couber, os alinhados na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78, observado o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

9- CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

9.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

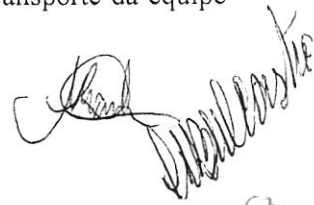
10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATADA:

10.1 - Compete à CONTRATADA:

a)Arcar com todas despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação;

b) Arcar com todas despesas incidentes ou que venham a incidir, bem como taxas, impostos, tributos e todos os custos e despesas diretos e indiretos que incidirem sobre a prestação dos serviços, cuja logística e gerenciamento documental e administrativo lhe couber;

c)Arcar com todas as despesas de alimentação, abastecimento de camarim, cachês, transporte da equipe de apoio e dos artistas que se apresentarão nos eventos;



- d) Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços;
- e) Executar os serviços nas datas e horários estabelecidos neste contrato de prestação de serviços, exceto por motivos alheios que venham a ocorrer, tais como: tempestades que ocasionem queda de barreiras, impedindo a passagem de veículos, calamidade pública, pane em atraso em aeronaves de qualquer tipo, doença nos artistas de qualquer espécie ou mal estar súbito, falta de energia elétrica ou catástrofe de qualquer natureza, interrupção do evento em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral à CONTRATADA e seus acompanhantes;
- f) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- g) Cumprir a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos e contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que antecede à data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- l) A prestação dos serviços deverá ser exclusiva, não podendo transferir as obrigações à terceiros;
- m) Apresentar os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços dos espetáculos musicais;
- n) Responsabilizar-se, na constância do contrato, por danos materiais e morais que venham causar à Fundação ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;
- o) Atentar quanto à obrigação personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil.

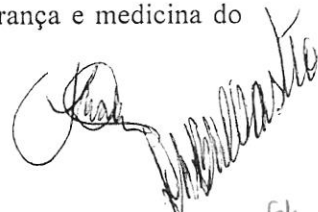
11 - CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CONTRATANTE:

11.1 - Compete à CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se pela transmissão da apresentação dos espetáculos musicais, dentro dos horários estabelecidos no item 1.1, em suas redes sociais;
- b) Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), para os músicos e toda a equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer dos espetáculos musicais e ainda manter a higienização de todo o local;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas na montagem de palco (tablados), seguranças, sistema de sonorização, iluminação e técnicos especializados (eletricista disponível durante todo o período de apresentação dos shows), para a realização do evento e ECAD;
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, com o valor correspondente à cada prestação dos serviços, nos prazos e formas estabelecidos no contrato e seus anexos;
- e) Comunicar, à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja corrigido;
- f) Acompanhar, gerenciar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, através de servidores designados, a saber: Paulo Antônio Teixeira, Willian de Assis Gomes Alves e Lourdes Maria da Conceição Miranda;
- g) A isenção de responsabilidades de quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, propostos ou subordinados, bem como por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e todas as obrigações que venham a incidir, devido às prestações dos serviços.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

12.1 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.



13 – CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 1% (um por cento) por 60 (sessenta) minutos de atraso, até o limite de 120 (cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do contrato;

13.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem constante neste instrumento.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.4.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATANTE, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. AS PENALIDADES SERÃO OBRIGATORIAMENTE REGISTRADAS NO SICAF.

14- CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, Diretora - Presidente da FUMCULT, matrícula 2010163, e a fiscalização ficará à cargo, através de comissão/servidor devidamente designado, a saber: Paulo Antônio Teixeira - Matrícula: 20140171 - FUMCULT e William de Assis Gomes Alves - Matrícula 20140184 - FUMCULT.

15- CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1- Após o seu início, os espetáculos musicais não poderão ser interrompidos sob nenhum pretexto.

15.2- Durante a realização dos espetáculos musicais, somente deverá permanecer nos locais das apresentações, os músicos, equipe e produção, salvo com autorização da CONTRATADA.

15.3- Fica expressamente proibido os espetáculos musicais a qualquer vínculo utilizado para finalidades políticas, antes, durante ou após a apresentação da CONTRATADA, salvo com autorização por escrito da mesma.

15.4- O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

15.5- Este contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, com o Termo de Referência, bem como à respectiva proposta empresarial, nos moldes do que estabelece o inciso XI do art. 55 da Lei 8.666/93.

15.6- Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).



15.7- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 02 de junho de 2023.



Lana Mércia Brasil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT



Rafael Luiz Pereira de Oliveira
Solar Mídia Ltda – ME.

TESTEMUNHAS:

1.....

Nome: Paulo Antônio Teixeira

CPF: 782.975.838-72

2.....

Nome: Lourdes Maria da Conceição Miranda

CPF: 025.523.246-22

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Autorização de Fornecimento Empenho Global / Estimado

Páginas: 1/1
Data Emissão: 02/06/2023
Autoriz. Fornecimento: 162/2023
Adjudicação:

Empenho: 135

CENTRO DE CUSTO: 71/2023 - MANUTENÇÃO DOS PARQUES

EMPENHO GLOBAL

VALOR DA AF: 8500,00 SALDO BLOQUEADO

VALOR A EMPENHAR: 8500,00

FONTE: Transferência da União Referente à Compensação Fin

DATA A EMPENHAR: 02/06/2023

DESPESA: 37/2023

DOTAÇÃO:

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

339039/99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

8.11 Manutenção dos Parques

FAVORECIDO: 6829 - SOLAR MIDIA LTDA - ME

CNPJ: 11.727.411/0001-08

ENDEREÇO: Rua MARIA CANDIDA DA CONCEIÇÃO, 78, A - BOA VISTA

CIDADE: Congonhas - MG

CEP: 34150-000

TELEFONE: 318571-3637

PROC. DE COMPRA: 15/2023

CONTRATO:

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO:

Contratação da empresa Solar Mídia LTDA ME, através da prestação de serviços, para apresentação da empresa de 02(dois) shows musicais, a fim de atender a FUMCULT- Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, durante a programação do evento 10º Encontro

LICITAÇÃO: 8/2023

HOMOLOGAÇÃO: 02/06/2023


Assinatura/Cambo do Responsavel

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Página 1/2

N: 243

Emitida em:

13/06/2023 as 17:13:01

Competência:

Junho/2023

Código de verificação:

CA5XVR8NA

Nome fantasia: SOLAR MIDIA

Nome/Razão social: SOLAR MIDIA LTDA

CPF/CNPJ: 11.727.411/0001-08

Inscrição municipal: 9246

Endereço: R MARIA CANDIDA DA CONCEIÇÃO Número: 78 Bairro: BOA VISTA CEP: 36412-030

Complemento: LETRA A

Município: Congonhas

UF: MG Inscrição estadual: 0015706260010

Telefone: (31) 3731-5825

E-mail: contatosolarmidia@gmail.com

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome fantasia: FUMCULT

Nome/Razão social: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT

CPF/CNPJ: 19.141.308/0001-85

Inscrição municipal: 2509

Inscrição estadual:

Endereço: Alameda CIDADE MATOZINHOS DE PORTUGAL Número: 153 Bairro: BASILICA CEP: 36415-000

Complemento: ...

Município: Congonhas

UF: MG

Telefone: (31) 3731-3056

Celular: (31) 8519-6232

Email:

Discriminação do(s) Serviço(s)

Aliq. (%)

Prestação de serviço para apresentação de 02 (dois) espetáculos musicais, a saber: com a banda Rock Santeiro e o artista Kadu Soares, a se realizarem no dia 03/06/2023, na Romaria de Congonhas dentro da programação do 10º encontro de autos antigos de Congonhas.

2,57

A saber: Rock Santeiro = R\$ 3.500,00

Kadu Soares: R\$ 5.000,00

Contrato de prestação de serviço nº Fumcult / 011 / 2023

Banco do Brasil

AG: 1793-0

CC: 24810-X

Pix: 11727411000108

CNAE:

RECEBIDO

Os materiais/serviços/documentos foram conferidos, estando de acordo com o pedidos e atos para o pagamento.

14/06/23 Mat. 2023/06/23

Assinatura: [Assinatura]

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3118007 / Congonhas

Natureza da operação:

Tributação no município

Situação Tributária:

Retenção

Optante Pelo Simples:

Sim

Valor dos serviços: R\$ 8.500,00

(-) Descontos (condicionados + incondicionados):	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS retido na fonte:	R\$ 218,45	(=) Base de cálculo:	R\$ 8.500,00
(=) Valor líquido:	R\$ 8.281,55	(=) Valor ISS:	R\$ 218,45

Retenções federais:

PIS: R\$ 0,00

COFINS: R\$ 0,00

INSS: R\$ 0,00

IR: R\$ 0,00

CSLL: R\$ 0,00

Outras retenções: R\$ 0,00

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 1.143,25 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 271,15 (3,19%), com base na Lei 12.741/2012 e no

Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Retenção

Local da prestação do serviço: Congonhas

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2,57%

Situação desta NFS-e: Retida

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 1.143,25 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 271,15 (3,19%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Página 2/2

N: 243	Emitida em: 13/06/2023 as 17:13:01	Competência: Junho/2023	Código de verificação: CA5XVR8NA
--------	---------------------------------------	----------------------------	-------------------------------------

Nome fantasia: SOLAR MIDIA

Nome/Razão social: SOLAR MIDIA LTDA

CPF/CNPJ: 11.727.411/0001-08

Inscrição municipal: 9246

Endereço: R MARIA CANDIDA DA CONCEIÇÃO Número: 78 Bairro: BOA VISTA CEP: 36412-030

Complemento: LETRA A

Município: Congonhas

UF: MG Inscrição estadual: 0015706260010

Telefone: (31) 3731-5825

E-mail: contatosolarmidia@gmail.com

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome fantasia: FUMCULT

Nome/Razão social: FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT

CPF/CNPJ: 19.141.308/0001-85

Inscrição municipal: 2509

Inscrição estadual:

Endereço: Alameda CIDADE MATOZINHOS DE PORTUGAL Número: 153 Bairro: BASILICA CEP: 36415-000

Complemento: ...

Município: Congonhas

UF: MG

Telefone: (31) 3731-3056

Celular: (31) 8519-6232

Email:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Endereço: Praça Presidente Kubitschek Número: 135 Bairro: Centro CEP: 36415-000

Congonhas

Email: gabinete@congonhas.mg.gov.br

MG

Telefone: (31) 3731-1300



Verificar autenticidade

Esta nota fiscal não foi assinada digitalmente.

DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA
FUMCULT-FUND.MUN.CULT.LAZ.TUR.CONGONHAS

Número D.E.: 175/23
Data: 15/06/2023

Endereço: Al Cidade Matozinhos de Portugal, N.º 153, Basílica, Congonhas/MG
C.N.P.J.: 19.141.308/0001-85

Recurso: Outros Recursos Extraorçamentários

CREDOR: 1273 - CONGONHAS PREFEITURA

Endereço: PCA: PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135., S/N Cidade: Congonhas UF: MG
C.N.P.J.: 16.752.446/0001.02 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 1793.0 Conta: 6846-2

CLASSIFICAÇÃO: 44900 - ISSQN FUMCULT

ESPECIFICAÇÃO:

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A NOTA FISCAL 20230027 - SOLAR MÍDIA LTDA ME

IMPORTÂNCIA:

Recebimento inicial :	0,40	Pagamentos anteriores :	106.828,00
Outros recebimentos :	106.828,40	Valor da D. E. :	218,45
Total (A) :	106.828,80	Valor Anulado:	0,00
		Total	107.046,45

DESCONTOS:	INSS: 0,00	Outros desc. extraorçamentários :	0,00	Líquido a pagar: 218,45
	IRRF: 0,00	Outros desc. orçamentários:	0,00	
		Total de descontos :	0,00	

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Contabilização: Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 15/06/2023.

DENER ALEXANDRO PEREIRA
CH DEP ADM/FIN CRC/MG 64341

ORDEM DE PAGAMENTO:

Fica autorizado o pagamento de 218,45 (duzentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos)

LANA MERCIA BRAZIL DUARTE DIAS D
DIRETORA PRESIDENTE

RECIBO:

Recebi o valor da despesa acima especificada, da qual dou plena quitação em todas as vias e para um só efeito.

Assinatura:	RG/CPF:
Banco: Agência: Conta:	Ordem Bancária:
Cheque:	